



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A5B-427A-6FBA-8565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO KATAYAMA (CPF 098.XXX.XXX-88) em 10/06/2024 07:40:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES (CPF 040.XXX.XXX-33) em 10/06/2024 08:51:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON APARECIDO BORGES (CPF 789.XXX.XXX-15) em 10/06/2024 15:45:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4A5B-427A-6FBA-8565>





TAUBATÉ, 02 DE JULHO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação Consumo 1877/2024
Fornecedor :
Unidade Solicitante : 00012 - ALMOX. OBRAS (USINA DE ASFALTO)
Objeto: Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas faixas B, C e D do DER

Justificativa: O Concreto Betuminoso Usinado a Quente consiste em mistura asfáltica cuja composição é formada por agregados minerais (britas, pó-de-pedra, filler) e um ligante asfáltico que os unem. Este ligante CAP (cimento asfáltico de petróleo) é um produto semi-sólido em temperatura ambiente que necessita deste aquecimento para possibilitar a sua mistura com os agregados. Ressalta-se que, a presente aquisição justifica-se face ao interesse público para realização e implantação de 1 lombada para a Avenida Manuel Antônio de Carvalho, Jardim Jaraguá, local verificado pela Secretaria de Mobilidade Urbana. Ressalta-se ainda que, a Usina de Asfalto da Prefeitura não produz o referido material e o mesmo é indispensável para a execução dos serviços com qualidade e responsabilidade ambiental. Ademais, a Prefeitura de Taubaté considera importante oferecer estes serviços de infraestrutura utilizando soluções que permitem o deslocamento com fluidez pelo sistema de transporte urbano e a acessibilidade, bem como o acesso a todos os cidadãos a infraestrutura técnica e social, visando ao encontro da redução das desigualdades sociais.

Seq.	Cód.	Des. Resumida	Des. Completa	Qtd	Un	VI.	VI. Total
3	15.5.2	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.)	NA FAIXA "D" DO DER, PARA REPAROS DE PAVIMENTO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICIPIO	19.92	T	502	9999,99

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 02 DE JULHO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Local de Entrega: 8 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Prazo de Entrega:

Forma de 19 - CF CRONOGRAMA

Prazo

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

*CONTRATO Nº. 0641/2024

PROCESSO Nº. 15.959/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA FAIXA “D” DO DER.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Nilton Aparecido Borges** - Secretário de Mobilidade Urbana, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.272.424/0001-54, com sede na Av. Virgílio Cardoso Pinna, nº. 679, bairro Piracangaguá II, município de Taubaté/SP, E-mail: jmacedo@tplan.com.br, representada por **José Wagner de Macedo**, portador do RG nº. 9.257.075-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.674.018-40, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0487/2023 - processo administrativo nº. 17.642/2023**, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na faixa “D” do DER.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 01/02/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações e ata de registro de preços celebrada em 07/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na faixa “D” do DER.

2.2 - As entregas serão num período de **60 (sessenta) dias** de acordo com a necessidade da unidade requisitante, conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela **CONTRATADA**.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Garantia: Conforme item 5.6 do Termo de Referência - Anexo VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.999,84 (nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, por conta da dotação orçamentária **5113-33.01.8001.2.347.15.452.339030.08.1100000** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Previsão Orçamentária:

Ficha: 5113-33.01.8001.2.347.15.452.339030.08.1100000

Classificação Econômica: 339030

Fonte de Recurso: 08

Aplicação: 110000

Nota de Empenho nº. 6656/2024

Valor: R\$ 9.999,84

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VIII - Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:

MAPA DE RISCOS - AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)									
RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco ¹	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R01	Planejamento	Ausência de planejamento do atendimento da Demanda que origina a contratação.	Início de processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com conseqüente desperdício de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo.	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Estudo preliminar pelo setor requisitante com a designação da equipe de planejamento antes de iniciar o planejamento da contratação	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Secretaria de Obras
R02	Planejamento	Equipe responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade.	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com conseqüente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	Média	Alto	Inaceitável	Capacitar os membros da Equipe de Planejamento da Contratação	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva	Secretaria de Obras
R03	Planejamento	Curto espaço de tempo para executar o processo de planejamento para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização).	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com conseqüente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com conseqüente não atendimento da necessidade que originou a contratação.	Média	Alto	Inaceitável	Aumentar a equipe de planejamento, com profissionais com qualificação técnica, para executar as atividades de planejamento.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Secretaria de Obras



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

R04	Planejamento	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela equipe de planejamento.	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Secretaria de Obras
R05	Planejamento	Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares	Estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos	Média	Alto	Inaceitável	Designação de equipe capacitada tecnicamente e empenhada em realizar um estudo pormenorizado de acordo com as necessidades.	Autoridade competente revisa os estudos preliminares para verificar o seu real atendimento às necessidades.	Secretaria de Obras
R06	Planejamento	Aproveitamento de edital do contrato anterior da própria instituição e/ou adesão a preços de contratos de outras instituições	Utilização de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato que não atendem fielmente à necessidade da instituição	Alta	Alta	Aceitação Intermediária	Equipe de planejamento da contratação avalia todas as condições estabelecidas no edital e decide se é possível cumprilas e se são suficientes para que a instituição tenha sua necessidade atendida	Autoridade competente não aprova a adesão.	Secretaria de Obras



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

R07	Análise escolhida	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato	Prejuízo ao atendimento das necessidades de troca de material desgastado	Baixa	Alto	Inaceitável	Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa	Recessão contratual e reinício do processo licitatório	Departamento de Compras
R08	Análise escolhida	Atraso na contratação	Deficiência na entrega dos produtos licitados.	Baixa	Medio	Inaceitável	Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos.	Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.	Secretaria de Obras
R09	Planejamento	Aquisição com preço acima da média do mercado	Dano ao erário	Baixa	Baixa	Inaceitável	Pesquisa de preço de acordo com as diretrizes legais e em consonância com o mercado á época.	Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com estipulado	Departamento de Compras
R10	Planejamento	Cláusulas de penalidades genéricas	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de induzir o contrato a voltar a normalidade em caso de desconformidades na execução	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Equipe responsável pela minuta do contrato deve incluir no modelo de gestão do contrato cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes: a) atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto no TR; b) definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade; c) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível; d) definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato).	Autoridade competente não aprova a minuta do contrato.	Departamento de Compras
R11	Análise escolhida	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado	Prejuízo ao erário	Baixa	Baixa	Inaceitável	Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.	Sanções e penalidades previstas no Contrato	Secretaria de Obras
R12	Seleção do Fornecedor	Não consultar todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública	Contratar licitante com restrições, com consequente descumprimento da legislação, incluindo a possibilidade de ilícito penal	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Consultar, na etapa de julgamento, as listas elaboradas pelos Órgãos Governantes Superiores	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro	Departamento de Compras
R13	Seleção do Fornecedor	Não instaurar procedimento administrativo para apurar condutas de licitantes que podem ser tipificadas na legislação.	Existência de grande número de propostas não mantidas após a fase de lances, com consequente atraso no processo de contratação, aumento do custo administrativo e favorecimento de ambiente propício a conluio entre licitantes para fraude	Baixa	Alto	Inaceitável	Pregoeiro solicita a instauração do procedimento administrativo para apuração dos casos em que o vencedor da fase de lances não é o adjudicatário do objeto do certame, indicando a conduta e as evidências de alguma infração ou apresenta as justificativas quando não ocorrer instauração do processo, devendo em ambos os casos documentar o ocorrido na ata de julgamento do pregão	Ao perceber a conduta, a autoridade que homologa o pregão instaura o processo citado, ante a omissão do pregoeiro	Departamento de Compras





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

R14	Seleção do Fornecedor	Licitação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração	Baixo	Alto	Aceitação Intermediária	Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso	Departamento de Compras/Secretaria de Obras
R15	Gestão do Contrato	Rescisão unilateral do contrato	Em caso de rescisão unilateral de contrato o serviço seria interrompido.	Baixa	Alto	Inaceitável	Fiscalização do serviço objetivando o acompanhamento da execução contratual. Constar em Termo de Referência e Contrato item sobre rescisão	Convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou caso possível e necessário após análise de setor responsável a contratação emergencial temporária de nova empresa e a preparação de nova licitação.	Gestor/Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz ou para aprendiz.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 Devolução da garantia;

11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado **Fernando Katayama** - CPF: 098.719.448/88 - Cargo: Diretor de Mobilidade Urbana - Tel.: (12) 99665.4239 - email: fernando_katayama@hotmail.com, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado **Denis Roberto Luz Tobias** - CPF: 312.600.378-86 - Cargo: Fiscal de Obras - tel.: (12) 9-9111-6157 - email: usinadeasfalto.taubate@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

NILTON APARECIDO BORGES
CONTRATANTE

JOSÉ WAGNER DE MACEDO
CONTRATADA





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0487/2023

ANEXO - VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na faixa D do DER para uso da Usina de Asfalto, visando atender a grande quantidade de demandas dos serviços de operação tapa buraco, pavimentação e recapeamento junto às vias públicas do município.

1.3. Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) na Faixa “D” do DER: Informamos que o consumo estimado para 60 (sessenta) dias é de 19,92 ton.

PRAZO: 60 DIAS

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

Considerando o estudo técnico preliminar para descrição da necessidade e dos resultados pretendidos com o uso do material pelas equipes operacionais do setor de usina, tal solicitação de abertura de procedimento licitatório para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) é de relevante interesse público. O material é fundamental para a execução de pavimentação, recapeamento e tapa buraco junto às vias públicas. Os trabalhos retro mencionados (em especial as operações de tapa buraco e os serviços de manutenções realizados através da execução de pequenos e/ou grandes reparos denominados de panos junto às vias públicas que necessitam de um reforço estrutural maior) são de suma importância para população, que transitam diariamente junto às mesmas através de um grande e intenso volume de veículos e pessoas. Por isso, o pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, gerando melhor fluidez do tráfego, propiciando ainda segurança para os usuários, impactando positivamente em uma melhor qualidade de vida para todos. Observe-se que, a Usina de Asfalto da Prefeitura não tem estrutura técnica para produzir o referido material e o mesmo é indispensável para a execução dos serviços com qualidade e responsabilidade ambiental.

2.2. DA ANÁLISE TÉCNICA:

A presente aquisição foi devidamente analisada por meio do Estudo Técnico Preliminar em anexo, instrumento o qual se mostrou justificável e viável.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme verificado junto ao estudo técnico preliminar a estimativa do processo considera todo o ciclo de vida do material, as intempéries e o material insalubre que os servidores estão expostos e a quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses ou mais. Na há exigência relacionada à manutenção ou a assistência técnica. Agora, o material fornecido deverá possuir uma garantia legal conforme o Código de Defesa do Consumidor e no caso de vício de qualidade a empresa contratada deverá se responsabilizar dentro do prazo da garantia pela qualidade do material.

Contudo, a aquisição em tela consiste em uma solução simples e de entrega parcelada conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Obras, uma vez que somente o fornecimento do material, basta para que o objetivo e as necessidades sejam atendidos.

2.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O material possui padrão de qualidade que foi estabelecido através de constatação junto às aquisições anteriores que atenderam a secretaria e ao interesse público.

2.5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

Para a elaboração dos descritivos levou-se em consideração outras pesquisas e compras anteriores, sendo que foram observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Entretanto, as especificações não seguem um catálogo, sendo que as mesmas constam do banco de dados da Usina se justificando com base nas compras anteriores e na efetiva necessidade para prestação dos serviços operacionais, tendo em vista a natureza das demandas enfrentadas e considerando a relação custo/benefício no interesse da municipalidade.

Ressalta-se ainda que, o intuito da discriminação também é de buscar um andamento satisfatório do processo de aquisição, com o escopo de ser claro e o mais transparente possível. Com isso, o objetivo é que a proposta mais vantajosa possa ser selecionada.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.6. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Tabelas Utilizadas pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

FAIXA "D" DER				
PENEIRAS – PASSANDO EM PORCENTAGEM				
ABERTURA EM MM	ABERTURA EM POLEGADA	MÍNIMO	MÁXIMO	FAIXA DO PROJETO
19,1				100
12,7	½		100	100
9,52	3/8	90	100	100
4,75	4	50	80	72
2	10	30	60	46
0,42	40	15	25	24,1
0,177	80	10	25	14,3
0,074	200	6	10	6,8
TRAÇO DA MISTURA SECA		TRAÇO DE MISTURA BETUMINOSA		
BRITA 1		BRITA 1		
PEDRISCO	40%	PEDRISCO	40%	
PÓ DE PEDRA	60%	PÓ DE PEDRA	54%	
AREIA		AREIA		
CAL		CAL		
		CAP 50-70	8%	
TOTAL	100%	TOTAL	100%	

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento das propostas deverá ser o menor valor por item.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a promoção de certame licitatório aqui descrito será utilizada a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação via e-mail institucional da usina de asfalto, visto que foram analisadas todas as alternativas técnicas e econômicas e esta foi a melhor opção dentro dessa análise;

4.2. O critério de escolha dos fornecedores foi realizado junto ao âmbito do objeto do presente Termo de Referência.

4.3. Em consulta ao portal do Governo Federal, foi verificado que o catálogo eletrônico de padronização ainda está em desenvolvimento, não sendo encontrado no mesmo uma descrição compatível ao objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o início até o seu encerramento. Para tanto, segue para conhecimento as obrigações da contratada e do contratante, Condições de entrega e/ou fornecimento, Cronograma de entrega, Locais de Entrega e Garantia.

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 A contratada obriga-se a:

5.1.1.1 Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Edital e da proposta, acompanhando da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.1.1.2 A licitante vencedora obriga-se a entregar o bem a que se refere este Termo de Referência de acordo, estritamente, com as especificações neste descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto no todo ou em parte em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo após o recebimento definitivo;

5.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 5.1.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de cinco dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- 5.1.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.1.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, no Edital ou na minuta de contrato;
- 5.1.1.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.1.1.10. A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Direção da Secretaria de Obras, assegurando sigilo total das operações;
- 5.1.1.11. A Contratada deverá na entrega dos materiais apresentarem a Nota Fiscal de fornecimento dos mesmos, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável indicado pela Secretaria de Obras;
- 5.1.1.12. A entrega do material de acordo com as necessidades do requisitante (inclusive aos sábados, domingos e feriados) e efetuadas em datas a serem definidas pela Secretaria de Obras (datas estas que serão informadas à Contratada, com antecedência mínima de 24 horas). Observe-se que a contratada deverá disponibilizar o material durante o horário das 07:00 as 17:00, conforme planejamento de trabalho da Prefeitura;
- 5.1.1.13. O material deverá ser pesado a cada saída da usina, em balança apropriada ao fim (aferida pelo INMETRO) e o comprovante de peso deverá ser entregue na Secretaria de Obras para conferência, bem como a nota fiscal (fatura);
- 5.1.1.14. A Contratada deverá apresentar quando solicitado pela Secretaria de Obras Laudo Técnico que comprove ter sido o material fornecido, conforme as especificações do Edital. O Laudo Técnico deverá ser elaborado por empresa ou entidade especializada e reconhecida pelo município;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.1.1.15. As despesas com laudos, bem como exames e ensaios de materiais ou outros julgados necessários pelo Município, correrão por conta da Contratada;

5.1.1.16. O material ao chegar ao destino, será analisado quantitativamente e quanto à temperatura, que não poderá ser inferior a 140° C (cento e quarenta graus centígrados), com possibilidade de devolução do mesmo, sem ônus a contratante;

5.1.1.17. O Transporte do material será de responsabilidade da Contratada sendo necessário no mínimo 01 (um) caminhão toco que deverá transportar até 08 (oito) toneladas por viagem e/ou 01 (um) caminhão trucado que deverá transportar até 20 (vinte) toneladas com a possibilidade de até 05 (cinco) viagens diárias de cada, conforme a programação de serviços da Secretaria de Obras;

5.1.1.18. A Prefeitura poderá solicitar eventualmente a pesagem de caminhões em balança a ser definida, a fim de conferencia da carga;

5.1.1.19. Só serão aceitos como componentes do CBUQ agregados pétreos de origem mineral de granito e ou gnaisse.

5.1.1.20. A Contratada deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) para o atendimento dos pedidos solicitados pela Secretaria de Obras.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 A Contratante obriga-se a:

5.2.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelo setor demandante;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.3 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO:

O material CBUQ deverá ser entregue conforme cronograma após a assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.4 DO CRONOGRAMA DE ENTREGA:

O material CBUQ deverá ser entregue conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Obras.

5.5 DO LOCAL DE ENTREGA:

O local de entrega será definido no cronograma de entrega e dentro do município de Taubaté conforme o planejamento de trabalho elaborado pela Secretaria de Obras.

5.6 DA GARANTIA:

Este material apresenta garantia, pois se trata de um bem durável conforme a Lei Federal 8.078/90.

5.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Consiste como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada.

5.7.1 Da Fiscalização e Acompanhamento:

5.7.1.1. A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos ficarão a cargo da Usina de Asfalto, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente o fornecimento, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

5.7.1.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou preposto.

5.7.1.3. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus a Contratante.

5.7.1.4. A Usina de Asfalto se reserva no direito de recusar os fornecimentos executados que não atenderem as especificações estabelecidas no termo de referência.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Após a emissão da autorização do fornecimento ou dos contratos o material CBUQ deverá ser entregue no local indicado no respectivo cronograma. Estando tudo certo será atestada a entrega do material e a respectiva nota será baixada e encaminhada para os setores competentes para o início do processo de pagamento.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Os pagamentos referentes aos fornecimentos executados serão realizados conforme os termos estabelecidos em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Foi estimada a média no valor de R\$ 22.183.333,00 para aquisição dos itens em sua totalidade, conforme documento anexo denominado mapa comparativo de preço (cotação nº 1339/2023).

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 1339/2023

Solicitação de Compra 2533/2023

Item : 15.5.2 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) NA FAIXA "D" DO DER, PARA REPAROS DE PAVIMENTO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO Qtde.: 10000 T

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	37149 ANDRADE BRITTA CONSTR E PAV BARUSP EIRELI	17.000.410/0001-35	Sim		920,0000	R\$ 9.200.000,00
	Data	29/11/2023				
1	39013 TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA - EPP	07.272.424/0001-54	Sim		890,0000	R\$ 8.900.000,00
	Data	30/11/2023				
1	28160 MARCELO BENEDITO DOS SANTOS - ME	06.234.228/0001-22	Sim		930,0000	R\$ 9.300.000,00
	Data	04/12/2023				
Médias Unitário / Total :					R\$ 913,3333	R\$ 9.133.333,00

Solicitação de Compra 2533/2023

Item : 15.5.5 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) NA FAIXA "C" DO DER, PARA REPAROS DE PAVIMENTO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO Qtde.: 10000 T

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	37149 ANDRADE BRITTA CONSTR E PAV BARUSP EIRELI	17.000.410/0001-35	Sim		900,0000	R\$ 9.000.000,00
	Data	29/11/2023				
2	39013 TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA - EPP	07.272.424/0001-54	Sim		850,0000	R\$ 8.500.000,00
	Data	30/11/2023				
2	28160 MARCELO BENEDITO DOS SANTOS - ME	06.234.228/0001-22	Sim		890,0000	R\$ 8.900.000,00
	Data	04/12/2023				
Médias Unitário / Total :					R\$ 880,0000	R\$ 8.800.000,00

Solicitação de Compra 2533/2023

Item : 15.5.6 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) NA FAIXA "B" DO DER, PARA REPAROS DE PAVIMENTO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO Qtde.: 5000 T

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
3	37149 ANDRADE BRITTA CONSTR E PAV BARUSP EIRELI	17.000.410/0001-35	Sim		860,0000	R\$ 4.300.000,00
	Data	29/11/2023				
3	39013 TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA - EPP	07.272.424/0001-54	Sim		820,0000	R\$ 4.100.000,00
	Data	30/11/2023				
3	28160 MARCELO BENEDITO DOS SANTOS - ME	06.234.228/0001-22	Sim		870,0000	R\$ 4.350.000,00
	Data	04/12/2023				
Médias Unitário / Total :					R\$ 850,0000	R\$ 4.250.000,00





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
39013	TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA - 07.272.424/0001-54 Sim EPP	R\$ 21.500.000,00

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço:	R\$ 21.500.000,00
Total para o Maior Preço:	R\$ 22.650.000,00
Total para a Média Cotada:	R\$ 22.183.333,00

Justificativa : A solicitação de abertura de procedimento licitatório para aquisição de material básico para o funcionamento da Usina de Asfalto, necessário para a execução de pavimentação, recapeamento e tapa buraco junto as vias públicas. Insta salientar que, os trabalhos em questão são de suma importância para toda a população visto que elas transitam diariamente um grande numero de veículos e pessoas. O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrências de acidentes, gerando melhor fluidez do tráfego, propiciando ainda segurança para os usuários, impactando positivamente em uma melhor qualidade de vida para população.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERENCIA:

A Declaração de cumprimento dos requisitos do termo de referência segue anexa.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta solicitação de compra correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

FICHA Nº 2910 – 26.01.5006.2.180.17.512.339030.05.1000012 fonte: 05 (Transferências e Convênios Federais) código de aplicação: 1000012 entre outras.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA EPP

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 15.959/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 0487/2023)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA FAIXA "D" DO DER.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 04 de julho de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nilton Aparecido Borges

Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana

CPF: 789.276.768-15

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Fernando Katayama

Cargo: Diretor de Mobilidade Urbana

CPF: 098.719.448/88

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Denis Roberto Luz Tobias

Cargo: Fiscal de Obra

CPF: 312.600.378-86

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: José Wagner de Macedo

Cargo: Diretor

CPF: 030.674.018-40

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23AF-6F5F-5088-3EF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON APARECIDO BORGES (CPF 789.XXX.XXX-15) em 04/07/2024 15:09:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ROBERTO LUZ TOBIAS (CPF 312.XXX.XXX-86) em 04/07/2024 17:01:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO KATAYAMA (CPF 098.XXX.XXX-88) em 05/07/2024 10:27:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TPLAN OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA (CNPJ 07.272.424/0001-54) VIA PORTADOR JOSE WAGNER DE MACEDO (CPF 030.XXX.XXX-40) em 10/07/2024 15:46:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/23AF-6F5F-5088-3EF9>